



ESTADO DE SERGIPE  
PODER EXECUTIVO

C I D A D E D E  
**São Francisco**  
Construindo uma nova história.

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L  
GABINETE DA PREFEITA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

---

### MENSAGEM Nº 16/2023

**Excelentíssimo Senhor,  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores,**

**Excelentíssimos(as) Senhores(as) Vereadores(as),**

Trata-se de Projeto de Lei que busca a "Criação do Centro de Referência de Atendimento à Mulher Vítima de Violência - CRAM do Município de São Francisco/SE".

O Centro de Referência de Atendimento à Mulher Vítima de Violência é o espaço estratégico da Política Nacional de Enfrentamento à violência contra as mulheres e visa à ruptura da situação de violência e à construção da cidadania das mulheres, por meio de atendimento intersetorial e Interdisciplinar (psicológico, social e jurídico).

As ações do Centro de Referência devem pautar-se no questionamento das relações de gênero, base das desigualdades sociais e da violência contra as mulheres e devem voltar-se ao enfrentamento de todas as formas de violência contra as mulheres (violência doméstica, violência sexual, tráfico de mulheres, assédio sexual e moral, etc.).

O Centro de Referência deve exercer o importante papel de articulador dos serviços, organismos governamentais e não-governamentais que integram a rede de atendimento às mulheres em situação de vulnerabilidade social, em função da violência de gênero.

Tem principal objetivo prestar orientação, acolhimento e acompanhamento psicológico, social, jurídico, às mulheres em situação de violência, no sentido de fortalecer sua autoestima e possibilitar que essas mulheres se tornem protagonistas de seus próprios direitos, ampliando seu nível de entendimento sobre as relações de gênero.

*Assinatura*



ESTADO DE SERGIPE  
*PODER EXECUTIVO*  
C I D A D E D E  
**São Francisco**  
Construindo uma nova história.

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L  
*GABINETE DA PREFEITA*  
*SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL*

---

A violência contra as mulheres é uma violação dos direitos humanos e se expressa de diferentes formas: violência doméstica, violência sexual, tráfico de mulheres, assédio sexual, etc. É um fenômeno social complexo e multifacetado que requer uma abordagem interdisciplinar e intersetorial. As mulheres são sujeitos de direitos e protagonistas do processo de enfrentamento da violência em todos os equipamentos da rede. As exposições aqui traçadas justificam a propositura do presente projeto a Nobre Casa Legislativa por serem justas e legais.

Sendo assim, Senhor Presidente e Senhores(as) Vereadores(as), em razão da importância e da premência da adoção, pelo Município, das medidas pretendidas, aproveito para, utilizando da prerrogativa que me é conferida pela Lei Orgânica Municipal, solicitar urgência na sua apreciação.

Isto posto, solicitamos a compreensão de Vossas Excelências, requerendo que este Projeto de Lei tramite em regime de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA** e que, ao final, seja aprovado.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Francisco/SE, 10 de outubro de 2023.

  
*Alia dos Santos Nascimento*  
Prefeita Municipal



ESTADO DE SERGIPE  
PODER EXECUTIVO  
C I D A D E D E  
**São Francisco**  
Construindo uma nova história.

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L  
GABINETE DA PREFEITA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**PROJETO DE LEI N° 15/2023**

**De 10 de outubro de 2023.**

**"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO  
CENTRO DE REFERÊNCIA DE  
ATENDIMENTO À MULHER VÍTIMA  
DE VIOLÊNCIA - CRAM DO  
MUNICÍPIO SÃO FRANCISCO/SE, E  
DÁ PROVIDÊNCIAS."**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO, Estado de Sergipe,** em conformidade com o disposto no artigo 30 da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - - Fica criado o Centro de Referência de Atendimento à Mulher Vítima de Violência (CRAM), vinculado a Secretaria de Assistência e ao Gabinete da Prefeita, com a finalidade de prestar atendimento à mulher em situação de violência, objetivando o resgate de sua autoestima, dignidade e cidadania, por intermédio de ações globais e de atendimento interdisciplinar.

**Art. 2º** - Para a consecução de sua finalidade, compete ao CRAM:

- I.** Conceder informações, esclarecimentos e orientações à população em geral sobre a eliminação de todas as formas de violência contra as mulheres;
- II.** Realizar atendimento psicossocial a fim de promover o resgate da autoestima da mulher em situação de violência e sua autoestima;
- III.** Prestar atendimento ao agressor para orientação e esclarecimento sobre as consequências da violência contra a mulher, quando este for solicitado pela ofendida;
- IV.** Promover atividades de prevenção da violência contra a mulher através de oficinas, palestras, plenárias temáticas, conferências locais e regionais



ESTADO DE SERGIPE  
**PODER EXECUTIVO**  
C I D A D E D E  
**São Francisco**  
Construindo uma nova história.

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L  
GABINETE DA PREFEITA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

visando à desestruturação de preconceitos que fundamentam a discriminação e a violência de gênero;

**V.** Articular os equipamentos e os serviços da Rede de Atendimento para que as necessidades da mulher em situação de violência sejam prioritariamente consideradas, de forma geral e nos casos concretos, para que o atendimento seja qualificado e humanizado;

**VI.** Firmar parcerias junto a entidades públicas e privadas nas esferas municipal, estadual, federal e internacional a fim de implementar campanhas educativas visando a prevenção da violência contra a mulher.

**Art. 3º** - O CRAM contará com apoio de equipe multidisciplinar nas áreas administrativas, com uma equipe mínima capacitada composta por: 01 (uma) coordenação; 01 (uma) recepção; 01 (um) psicólogo (a); 01 (um) assistente social; 1 (um) advogado(a), podendo ser firmado, para tanto, convênio com os poderes Executivo, Legislativo, Judiciário e Ministério Público para consecução dos objetivos previstos nesta lei.

**Parágrafo único:** O CRAM possibilitará a inclusão na equipe multidisciplinar de 02 (dois) estagiários (as) preferencialmente, da área jurídica, com ou sem remuneração.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes desta lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento e suplementadas se necessário.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

São Francisco/SE, de 10 de outubro de 2023, 192º da Independência e 125º da República.

\_\_\_\_\_  
*Alia dos Santos Nascimento*  
Prefeita Municipal